



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 443/2008

Dispõe sobre o horário de trabalho dos militares à disposição da Justiça Militar de Minas Gerais.

O Juiz Cel Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 64, de 22/10/2007),

#### **Resolve:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos militares à disposição da Justiça Militar será a mesma cumprida pela Administração das Instituições militares estaduais mineiras (PMMG e CBMMG), devendo ser cumprida uma carga-horária de 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho das recepcionistas/telefonistas será de 6 (seis) horas, a ser cumprida no horário de 07:00 às 13:00 horas, para o turno da manhã, e de 13:00 às 19:00 horas para o turno da tarde.

§ 2º A carga-horária diária dos motoristas que atendem à Administração da JME será de 7 (sete) horas, devendo o efetivo ser dividido em 2 (dois) turnos de trabalho, a serem cumpridos no horário de 07:00 às 14:00 horas, para o primeiro turno, e de 12:00 às 19:00 horas para o 2º turno.

§ 3º Os militares que exercerem as funções citadas nos dois primeiros parágrafos deste artigo deverão alternar semanalmente os turnos de trabalho.

§ 4º Em razão da necessidade do setor ou da função exercida, o horário de trabalho poderá sofrer variações, de acordo com necessidade de cada setor, desde que autorizadas pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor do Foro, conforme o caso.

**Art. 2º** A carga horária semanal de trabalho dos servidores militares será complementada, quando necessário, com encargos móveis.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se encargos móveis o empenho do militar em supervisões, serviço operacional especial ou extraordinário, representações, comissões de estudo ou pesquisa, apurações diversas, plantões e outras atribuições fora do período de expediente estabelecido nesta Portaria.

§ 2º As horas destinadas ao treinamento/instrução farão parte da jornada de trabalho mensal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2008.**

**Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJMMG**